

## ANEXO I – CATEGORIAS

### 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 63.348,00 distribuídos da seguinte forma:

Categoria Fomento Cultural, aberto para todas as linguagens artísticas: 10 projetos de R\$ 6.334,80. (Audiovisual, Dança, Música, Teatro, Circo, Literatura, Livro e Leitura, Patrimônio Histórico, Artes Visuais, Folclore (tradicionalismo, etnias, linguística), Cultura Popular (hip hop, carnaval), Economia Criativa (design, artesanato, moda).

INSCRIÇÕES PF OU PJ	CATEGORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MAXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PF / PJ	PROJETOS MULTIPLAS AREAS	10	R\$ 6.334,80	R\$ 63.348,00

QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA  
IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com  
recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - Vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - Dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando  
legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o  
quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na  
região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.